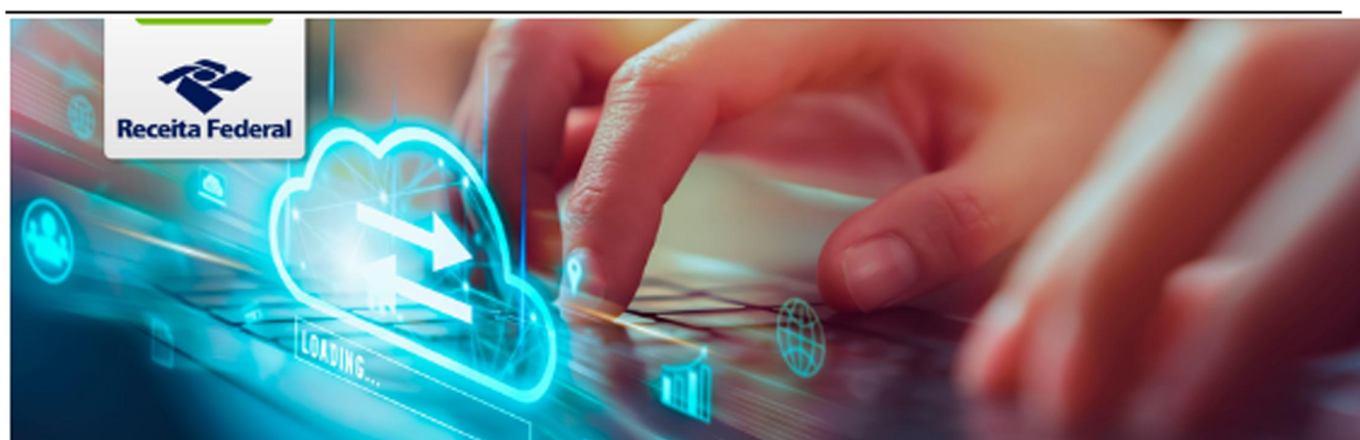


Boletim Informativo nº15

ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM ENTREGAR A DCTFWEB A PARTIR DE JULHO DE 2022

Na declaração deverão ser informadas as contribuições previdenciárias relativas ao período de apuração (competência) de junho.



Está se aproximando o início de obrigatoriedade da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) para os órgãos públicos da União, estados e municípios. As entidades deverão entregar a primeira declaração até o dia 15 de julho de 2022, referente aos fatos geradores ocorridos em junho de 2022.

Para gerar a DCTFWeb, os órgãos públicos precisarão enviar os eventos periódicos do eSocial e EFD-Reinf (quando cabível), assim como já vem sendo feito pelas empresas privadas. A partir do “fechamento” mensal dessas escriturações, a DCTFWeb ficará disponível para vinculação de débitos e créditos, e posterior envio à Receita Federal.

A DCTFWeb substitui a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) como instrumento de confissão de dívida previdenciária e, portanto, a partir do início da obrigatoriedade da DCTFWeb, a Receita Federal e o INSS deixarão de receber as GFIP enviadas. Além disso, o pagamento das contribuições previdenciárias passará a ser realizado por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), não devendo mais ser utilizada a GPS (Guia da Previdência Social).

ORGÃOS PÚBLICOS

	Junho (apuração de maio)	Julho (apuração de junho)
Declaração	GFIP	DCTFWeb
Pagamento	GPS	DARF

Boletim Informativo

nº15



Qual é a designação de agentes públicos na Nova Lei de Licitações?

Requisitos

Preferencialmente titular de cargo efetivo ou emprego público;
Com experiência anterior – Atribuições na área;
Atenção ao princípio da segregação de funções;
Evitar o conflito e interesses.

Vedações e impedimentos

Não escolhido pelo critério de gestão de competências;
Sem formação compatível ou qualificação atestada;
Cônjuge, companheira (o), vínculo de parentesco com licitantes habituais;
Agente público do órgão licitante ou contratante.

Atenção: esses requisitos e impedimentos se estendem a terceiros que auxiliem a condução da contratação, bem como à assessoria jurídica e ao controle interno.

Fonte: [Blog Zenite](#)

PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei n 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto n 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Para mais informações: <https://pncp.gov.br/>